



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

1

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 2.366, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” na forma que especifica e da outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Considerando o art. 7º, incisos I, X, XII IX, art. 15, inciso I *caput*, art. 19 e art. 22, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando a Lei Complementar nº 001/2015, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, denominado como “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” para a exploração de serviços de ordens para jogo de futebol sete sintético, exploração de lanchonetes (quiosque externo e churrasqueira interna), bem como as salas para ginástica, dança, lutas, ballet e outros, localizado na Rua das Perobas, quadra 09, deste município de Céu Azul, construída sobre o Patrimônio Público nº 17.168, Matrículas nº 3.593, nº10.838, nº10.839, nº10.840, nº10.841, nº10.842, nº10.843, nº10.827, nº10.828, nº10.829, nº10.836 e nº10.837, averbada no Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, podendo ser do tipo de “maior oferta” ou mediante a “obrigatoriedade de manutenção do espaço público” ocupado pelo Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto, além de outros locais que podem ser exigidos tais serviços como forma de remuneração pelo uso do espaço público, ou ambos cumulativamente.

§ 2º O tipo de ônus aplicado a esta concessão será estabelecido no processo licitatório correspondente.

Art. 2º A área destinada ao empreendimento perfaz 3.024,41m², com estruturas em alvenaria e um campo de material sintético, destinado a exploração de ordens para jogo de futebol sete sintético e exploração de lanchonetes (quiosque externo e churrasqueira interna), bem como de salas para ginástica, dança, lutas, ballet e outros, a ser definida nas regras do processo licitatório, para atendimento da população em geral.

§ 1º A disposição de equipamentos, mobiliários como mesas, cadeiras, guarda-sol e outros a serem utilizados no empreendimento deverão constar no respectivo projeto de instalação a ser elaborado e aprovado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.

§ 2º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

2

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

Art. 3º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, o Código de Postura do Município, vigilância Sanitária e outras leis pertinentes, igualmente ao estabelecido no projeto arquitetônico aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, bem como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como ônus, e também ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

3

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, podendo ser renovados por igual período, em razão conveniência e interesse público.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas e outras normas pertinentes e vigentes no país.

Art. 10. No processo licitatório deverá seu edital, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 11. Ficará estabelecido no Edital do processo licitatório e no ato de concessão, as regras quanto aos serviços e produtos autorizados para comercialização pela concessionária, ficando terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas durante o período de concessão, sob pena de perda da concessão.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput deste artigo, preverá o Edital do processo licitatório e o ato de concessão, as regras quanto aos impedimentos de vendas, em especial a de bebidas alcoólicas e de cigarros em geral, observada sempre a legislação municipal e ao que dispõe o Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA.

Art. 12. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 13. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

4

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

LEI Nº 2.367, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Rescisão do Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.872/2017, de 1º de dezembro de 2017, que Autoriza o Município de Céu Azul dar permissão de uso gratuito do bem móvel que menciona para a Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício de nº025/2022 da Associação das Crianças e Adolescente de Céu Azul – ACAZUL, protocolado *on-line* sob nº124/2022, comunicando a devolução e rescisão do Termo de Cedência realizado através da Lei nº1.872/2017, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica rescindido o Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel celebrado entre o Município de Céu Azul e a Associação das Crianças e Adolescente de Céu Azul – ACAZUL, concedido sob a Lei Municipal nº 1.872/2017, sendo devolvido ao patrimônio público municipal o veículo VW KOMBI – PLACA AVZ-6968, marca Volkswagen, chassi 9BWMF07X9DP004151, nº do motor BTJ797795, cor branca, ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível álcool/gasolina, cuja minuta consta no Anexo Único e faz parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

5

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

Anexo Único

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA LEI 1.872/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E DE OUTRO ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL – ACAZUL.

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, CNPJ nº 76.206.473.0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 241.960.109-20, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade, ora denominado como Permitente, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL – ACAZUL**, situada na Rua Paulo Wichoski 1500 – Bairro Industrial, neste ato representada pela Presidente Neura de Jesus Machado, nacionalidade brasileira, casada, portadora do CPF nº 025.712.889-11, residente e domiciliada à Rua dos Pardais, nº 09, Bairro Parque Verde, nesta cidade de Céu Azul/PR, denominado como Permissionário, resolvem por mútuo acordo, rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DEVOUÇÃO DO OBJETO CEDIDO

Tendo em vista a Permissionário não necessitar mais do bem cedido, conforme ofício sob protocolo nº 124/2022 encaminhado via protocolo on-line, fica rescindido o Termo de Permissão de Uso concedido sob a Lei Municipal nº 1.872/2017, sendo devolvido ao patrimônio público municipal o veículo VW KOMBI – PLACA AVZ-6968, marca Volkswagen, chassi 9BWMF07X9DP004151, nº do motor BTJ797795, cor branca, ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível álcool/gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir de sua assinatura e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Município. E por estarem justos e acordes, firmam o presente termo.

Céu Azul - PR, em 30 de maio de 2022.

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito do Município de Céu Azul

NEURA DE JESUS MACHADO

Presidente da Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

6

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

LEI Nº 2.368, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Desafeta imóvel de uso especial para bem dominial e autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação do bem Imóvel para a implantação de micro e pequena empresa conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, constituída pelo Decreto nº 6382/2021, e conforme Ata nº 78/2022, de 2 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 161/2022 de 11 de novembro de 2021 e a Ata de Deliberação nº 163/2022, de 8 de março de 2022, apresentadas pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 083/2021, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominial, para implantação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a saber:

I - 01 (um) **Lote Urbano nº 12-A**, subdivisão do Lote Urbano nº 12, da **Quadra nº 59** do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, **com área de 264,00m²**, conforme **Matrícula nº 15.110**, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 161/2022, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 083/2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, abaixo relacionado, mediante licitação na modalidade de Concorrência, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresas prestadoras de serviços enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no Município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, compreendendo o seguinte imóvel:

I - 01 (um) **Lote Urbano nº 12-A**, subdivisão do Lote Urbano nº 12, da **Quadra nº 59** do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área de **264,00m²**, conforme **Matrícula nº 15.110**, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 161/2022, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria nº 083/2021.

Art. 3º A alienação de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especial os incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.

§ 1º A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

7

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo neste último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e parecer do Engenheiro responsável do Departamento de Planejamento do Município.

§2º A transferência do Terreno para a beneficiada se dará após a devida regularização do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como o cumprimento das regras e condições previstas na presente lei e Lei Municipal nº168/97.

Art. 4º O Imóvel adquirido nos termos desta lei, não poderá ser objeto de alienação ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos de atividade da empresa beneficiada, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o Município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.

Art. 6º As regras previstas nesta lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 7º Em hipótese alguma poderá o imóvel ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e previsto no processo licitatório.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exames de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.

Art. 9º O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, no que couber.

Art. 10. Fazem parte integrante desta lei, a Matrícula, Mapa e Memorial Descritivo contendo os limites e confrontações.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

8

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

LEI Nº 2.369, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura

08.20 - Departamento de Agricultura

2060800122.020000 - Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo – 000 - 210R\$ 100.000,00

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

09.20 - Departamento de Meio Ambiente

1854400132.026000 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo – 000 - 245R\$ 80.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 249R\$ 80.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236100072.029000 - Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita – 000 - 284R\$ 180.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 290R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 103 - 291R\$ 100.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita – 000 - 318R\$ 80.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMEIs.

3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita – 000 - 342R\$ 130.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 344R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 103 - 345R\$ 150.000,00

11.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

11.30 - Departamento de Esportes

2781200152.047000 - Manutenção do Departamento de Esportes

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 450R\$ 100.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 602R\$ 100.000,00

14.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

14.20 - Depto. de Fomento e Desenvolvimento Econômico

2266100142.073000 - Departamento de Fomento e Apoio a Micros e Pequenas Empresas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição N°: 3005

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 – 629	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	
.....		1.250.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior R\$ 1.250.000,00

Art. 3º Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 26ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 26ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.213/2021, para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

10

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

LEI Nº 2.370, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente:

15.00 - Secretaria de Assistência Social	
15.30 - Fundo Municipal de Assistência Social	
0824400101.082000 - Deliberação 056/21 CEAS/PR - Cestas Básicas	
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição – 878R\$	25.000,00
15.00 - Secretaria de Assistência Social	
15.40 Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa	
0824400101.083000 - Deliberação 018/21 CEDI/PR - Atendimento de Pessoa Idosas	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 882R\$	120.000,00
15.00 - Secretaria de Assistência Social	
15.50 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
0824300175.001000 - Deliberação 043/21 CEDCA/PR - Ações para Criança e Adolescentes	
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição – 881R\$	10.000,00
15.00 - Secretaria de Assistência Social	
15.50 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
0824300175.002000 - Deliberação 038/21 CEDCA/PR - Oficinas para Criança e Adolescentes	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 883R\$	20.000,00
TOTALR\$	175.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº 878 – Deliberação 056/21 CEAS/PR - Cestas Básicas.....R\$	25.000,00
Fonte nº 882 – Deliberação 018/21 CEDI/PR - Atendimento de Pessoa Idosas.....R\$	120.000,00
Fonte nº 881 – Delib. 043/21 CEDCA/PR - Ações para Criança e Adolescentes.....R\$	10.000,00
Fonte nº 883 – Delib. 038/21 CEDCA/PR - Oficinas para Criança e Adolescentes.....R\$	20.000,00

Art. 3º Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 27ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 27ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.213/2021, para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

11

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

LEI Nº 2.371, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ **25.265,35** (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para abertura da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente, conforme segue:

15.00 - Secretaria de Assistência Social

15.30 - Fundo Municipal de Assistência Social

0824400102.107000 - Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil (IGD-PAB)

3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo – **932**.....R\$ 7.720,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção – **932**.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **932**.....R\$ 4.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente – **932**.....R\$ 7.720,00

15.00 - Secretaria de Assistência Social

15.50 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

0824300101.045000 - Recurso da Deliberação nº 084/2021 - Capacitação dos Conselheiros Municipais

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **861**.....R\$ 325,35

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000**.....R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ **25.265,35**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **932** – IGDMSuas Portaria MDS 754/2010 (3% Cons. de Assist. Social).....R\$ 24.440,00

Fonte nº **861** – Deliberação 084/19 - CEDCA/PR.....R\$ 325,35

Art. 3º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** – Recursos Ordinários (Livres) – Ex. Anterior.....R\$ 500,00

Art. 4º Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 28ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 28ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.213/2021, para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

12

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

LEI Nº 2.372, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 1.250.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para abertura das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236100072.029000 - Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 290R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **103** - 291R\$ 100.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 322R\$ 30.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMEIs.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 344R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **103** - 345R\$ 150.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545200112.069000 - Manutenção do Departamento de Viação e Transporte

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo - **000** – 584.....R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 587R\$ 400.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo - **000** – 599.....R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 602R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 1.430.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício AnteriorR\$ 1.430.000,00

Art. 3º Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 29ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 29ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.213/2021, para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 13 MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

DECRETO Nº 6.603, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Exonera servidora do cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 25 de maio de 2022, a servidora pública municipal **FABIANA VERDEIRO**, Matrícula 2313-2, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, CC-4, nomeada em 4 de janeiro de 2021, através do Decreto nº 6.164/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 14 MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

DECRETO Nº 6.604, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Nomeia servidora no cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº2.365, de 23 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 26 de maio de 2022, a servidora **FABIANA VERDEIRO**, nacionalidade brasileira, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ASSISTENCIAIS, CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

15

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

DECRETO Nº 6.605, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Nomeia Servidor no Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através das Leis nº 617/2007, nº 623/2007 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de junho de 2022, **JEAN ALVES DE SOUZA**, convocado através do Edital de Concurso Público nº 030/2022, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível 20, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da nomeação, o Servidor será avaliado em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

16

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

DECRETO Nº 6.606, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2.369/22, até a importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura	
08.20 - Departamento de Agricultura	
2060800122.020000 - Manutenção do Departamento de Agricultura	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo – 000 - 210.....	R\$ 100.000,00
09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
09.20 - Departamento de Meio Ambiente	
1854400132.026000 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo – 000 - 245.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 249	R\$ 80.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
10.20 - Departamento de Educação	
1236100072.029000 - Manutenção do Departamento de Educação	
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita – 000 - 284	R\$ 180.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 290	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 103 - 291	R\$ 100.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
10.20 - Departamento de Educação	
1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola	
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita – 000 - 318	R\$ 80.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
10.20 - Departamento de Educação	
1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMEIs.	
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita – 000 - 342	R\$ 130.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 344	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 103 - 345	R\$ 150.000,00
11.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	
11.30 - Departamento de Esportes	
2781200152.047000 - Manutenção do Departamento de Esportes	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 450	R\$ 100.000,00
13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	
13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas	
2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 - 602	R\$ 100.000,00
14.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
14.20 - Depto. de Fomento e Desenvolvimento Econômico	
2266100142.073000 - Departamento de Fomento e Apoio a Micros e Pequenas Empresas	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 – 629	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 1.250.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior R\$ 1.250.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

17

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

DECRETO Nº 6.607, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 2.370/22, até a importância de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente:

15.00 - Secretaria de Assistência Social	
15.30 - Fundo Municipal de Assistência Social	
0824400101.082000 - Deliberação 056/21 CEAS/PR - Cestas Básicas	
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição – 878	R\$ 25.000,00
15.00 - Secretaria de Assistência Social	
15.40 Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa	
0824400101.083000 - Deliberação 018/21 CEDI/PR - Atendimento de Pessoa Idosas	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 882	R\$ 120.000,00
15.00 - Secretaria de Assistência Social	
15.50 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
0824300175.001000 - Deliberação 043/21 CEDCA/PR - Ações para Criança e Adolescentes	
3.3.90.32.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição – 881	R\$ 10.000,00
15.00 - Secretaria de Assistência Social	
15.50 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
0824300175.002000 - Deliberação 038/21 CEDCA/PR - Oficinas para Criança e Adolescentes	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 883	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 175.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº 878 – Deliberação 056/21 CEAS/PR - Cestas Básicas	R\$ 25.000,00
Fonte nº 882 – Deliberação 018/21 CEDI/PR - Atendimento de Pessoa Idosas	R\$ 120.000,00
Fonte nº 881 – Delib. 043/21 CEDCA/PR - Ações para Criança e Adolescentes	R\$ 10.000,00
Fonte nº 883 – Delib. 038/21 CEDCA/PR - Oficinas para Criança e Adolescentes ...	R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

18

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

DECRETA Nº 6.608, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 2.371/22, até a importância de R\$ **25.265,35** (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

15.00 - Secretaria de Assistência Social

15.30 - Fundo Municipal de Assistência Social

0824400102.107000 - Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil (IGD-PAB)

3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo – **932**.....R\$ 7.720,00

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção – **932**R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **932**R\$ 4.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente – **932**.....R\$ 7.720,00

15.00 - Secretaria de Assistência Social

15.50 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

0824300101.045000 - Recurso da Deliberação nº 084/2021 - Capacitação dos Conselheiros Municipais

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **861**R\$ 325,35

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000**R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ **25.265,35**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **932** – IGDMSuas Portaria MDS 754/2010 (3% Cons. de Assist. Social)R\$ 24.440,00

Fonte nº **861** – Deliberação 084/19 - CEDCA/PR.....R\$ 325,35

Art. 3º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo 1º, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** – Recursos Ordinários (Livres) – Ex. AnteriorR\$ 500,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

19

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

DECRETO Nº 6.609, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 2.372/22, até a importância de **R\$ 1.250.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para abertura das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236100072.029000 - Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 290..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **103** - 291..... R\$ 100.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 322..... R\$ 30.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.033000 - Manutenção das Atividades dos CEMEIs.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 344..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **103** - 345..... R\$ 150.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545200112.069000 - Manutenção do Departamento de Viação e Transporte

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo - **000** – 584..... R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 587..... R\$ 400.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo - **000** – 599..... R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** - 602..... R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 1.430.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:
Fonte nº **000** – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior R\$ 1.430.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2022 - M.C.A.

PROCESSO Nº 145/2022 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.** Chamamento Público 1/2022.

Justificativa: Contratação de instituição financeira/bancária para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, através do chamamento público 1/2022. Em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor Total Estimado R\$
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	241.510,00

Céu Azul, 27 de maio de 2022.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

21

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA N.º 013/2022, 27 DE MAIO DE 2022.

Designa Vereadoras para a composição da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Céu Azul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução N° 002/2022, de 16 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Vereadora Maria Margareth Alves – PP, portadora da cédula de identidade nº 3.420.090-4 SSP/PR e inscrita no CPF nº 510.097.659-49, para exercer a função de Procuradora Especial da Mulher, no período de vigência do exercício de 2022, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar a Vereadora Maria de Fátima Souza da Silva – PROS, portadora da cédula de identidade nº 5.139.482-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 843.295.809-34, para exercer a função de Procuradora Adjunta da Procuradoria da Mulher, no período de vigência do exercício de 2022, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Designar a Vereadora Nilda Maria dos Santos – PDT, portadora da cédula de identidade nº 8.735.264-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 053.710.359-74, para exercer a função de Procuradora Adjunta da Procuradoria da Mulher, no período de vigência do exercício de 2022, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher além das atribuições previstas na sua Resolução de criação:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a Execução de programas do Governo Municipal que visem à programação da igualdade ente homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

22

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Segunda-Feira, 30 de Maio de 2022

Edição Nº: 3005



Câmara Municipal de Céu Azul
Estado do Paraná

Art. 5º As atividades a serem exercidas obedecerão ao disposto na Resolução N.º 002/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até a data de 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 27 de maio de 2022.


Enivaldo Gregório Dalmás
Presidente